### LEI MUNICIPAL Nº 2.264/2016, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

"O Sistema Municipal de Ensino de Sertão e da outras providencias".

MARCELO D' AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

# TITULO I DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

- **Art. 1º** Fica Organizado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Sertão, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9394/96 Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional -, e Lei Orgânica Municipal.
- **Art. 2º** Esta Lei disciplina a Organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Sertão, tendo em vista a educação escolar que se desenvolve, predominante, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

# TITULO II DOS PRINCIPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

- **Art. 3º** A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade e pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
  - **Art. 4º** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
  - I Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber.
  - III Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
  - IV Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
  - V Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
  - VI Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
  - VII Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII Gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação de sistemas de ensino;
  - IX Garantia de padrão de qualidade;
  - X Valorização da experiência extra-escolar;
  - XI Vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

# TITULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Capítulo I

Da Estrutura, Organização e Composição.

- Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino de Sertão compreende:
- $I-As\ instituições\ do\ Ensino\ Fundamental\ e\ da\ Educação\ Infantil\ mantidas\ pelo\ Poder\ Público\ Municipal;$ 
  - II As instituições de Educação Infantis criadas e mantidas pela iniciativa privada;
  - III A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
  - IV O Conselho Municipal de Educação;
  - V O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
  - VI O Conselho Municipal de Alimentação CAE;

### Capitulo II

## Da Secretaria Municipal de Educação

- **Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:
- $I-Organizar, \ manter\ e\ desenvolver\ os\ \acute{o}rg\~{a}os\ e\ institui\~{c}\~{o}es\ oficiais\ do\ Sistema$  Municipal de Ensino;
- II Exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III Priorizar a Educação Infantil e oferecer o Ensino Fundamental em parceria com o estado permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV Velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- V Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentais e o Orçamento Municipal da Educação;
  - VI Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

## Capitulo III

## Do Conselho Municipal de Educação

- **Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação é o Órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.
  - Art. 8° São competências do Conselho Municipal de Educação:
  - I Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
  - II Credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
  - III Autorizar séries/anos, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
  - IV Aprovar os regimentos escolares e Planos de Estudos;
  - V Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VI Autorizar a cessação de funcionamento de cursos, etapas e modalidade de ensino das instituições do Sistema Municipal de Ensino;
  - VII Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VIII Orientar, supervisionar e Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IX Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

- X Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- XI Propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
  - XII Manter intercâmbio com outros conselhos de Educação;
- XIII Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XIV Elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
  - XV Exerce outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem concedidas.

## Capitulo IV

#### Da Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino

- **Art. 9º** O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram progressivo graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observada as normas gerais de direito financeiro público.
- **Art. 10** Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de séries/ano e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

### Capitulo V

#### **Dos Demais Conselhos**

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

## TITULO IV DA GESTÃO DEMOCRATICA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

- **Art. 12** A Gestão Democrática de Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:
- I Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico das escolas;
  - II Participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares.
  - III Eleição de Diretor (a) conforme regulamentada na forma da lei.

# TITULO V DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 13** - Integram o Quadro de Profissionais da Educação do Sistema Municipal de Ensino de Sertão todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

- **Art. 14** A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.
  - **Art. 15** O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos Planos de Carreira do Magistério Público Municipal:
    - I Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
    - II Aperfeiçoamento profissional continuado;
    - III Piso salarial profissional;
- IV Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
- V Período reservado para estudos, planejados e avaliados, incluídos na carga de trabalho;
  - VI condições adequadas de trabalho.

# TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 16** O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.
- **Art. 17** A Administração Municipal deverá prover os profissionais necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.
  - Art. 18 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão, em 07 de junho de 2016.

Marcelo D'Agostini Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se Em 07.06.2016.